

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2023

São partes neste termo, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.825/0001-21, sediado na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga - MG, com o CEP: 35.695-000, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, e, como CONTRATADA, a pessoa jurídica COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE PARA DE MINAS LTDA - SICOOB CREDIRURAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.387.713/0001-80, sediada na Rua - Benedito Valadares, nº 535, no Bairro - Centro, na Cidade de Pará de Minas, com o CEP - 35.660-630, neste ato por seu (s) representante (s) legal (is), Sr. Juarez de Melo, inscrito (a) no CPF sob o nº 087.860.386-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo o "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS", nos termos do Chamamento Público nº 04/2023, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo e minuta do Termo de Credenciamento.
- 2.2 A prestação dos serviços de arrecadação que não transita pela compensação, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

3.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços o valor unitário da tabela abaixo, por um período de 12 meses.

CONDUCT OFFICE MEDICAL OF
R\$ 5,46





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

02	RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,75
03	RECEBIMENTO LOTERICA	2,40
04	RECEBIMENTO INTERNET BANKING E GERENCIADOR FINANCEIRO	2,62
05	RECEBIMENTO POR CORRESPONDENTE BANCARIO	2,95
06	REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	1,25
07	RECEBIMENTO BANCO POSTAL	2,20
08	RECEBIMENTO VIA ARRECADAÇÃO DIGITAL VIA MENSAGEIRA WEBSERVICES NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVES DE MEIO ELETRONICO	3,46
09	RECEBIMENTO NO TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVES DE MEIO ELETRONICO	3,87
10	RECEBIMENTO POR LIQUIDAÇÃO DE BR CODE (PIX) E PRESTAÇÃO ATRAVES DE MEIO ELETRONICO	3,00
11	CAIXA PROGRAMADO	2,13

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste processo estão previstas no presente exercício na (s) rubrica (s) nºs: 13.01.04.129.0043.2.016.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

5.1 O presente termo terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 04/2023 em epígrafe.

6.2 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

A



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SETIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Finanças, pelo Setor de Fiscalização e Arrecadação, sendo gestor dos contratos a Secretária Municipal de Finanças Taciana Aparecida Máximo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1 DA CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ:

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ:

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
 XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro –

SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica.

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração

da prestação dos serviços; XV - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de

encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização

do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – O banco repassará o produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ.

8.1.2 - É vedado ao BANCO:

 I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III - Receber Guias com data de vencimento expirada (guia vencida).

8.1.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.2 - DA CONTRATANTE:





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Il Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- VI Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- 6.2.1. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 9.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Igaratinga, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa;
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade para licitar ou

A



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

- 10.1.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Igaratinga, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo/contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos termos/contratos celebrados.
- 10.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O preço estipulado neste contrato poderá ser compensado a cada boleto recebido pelo banco credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1 O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) como critério.
- 14.2 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da empresa contratada;

\$



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.3 O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, será devidamente analisado pela contratante, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento e aplicado às medições realizadas a partir do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.2 – O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

15.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

15.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

15.5— O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.6 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.7 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Igaratinga (MG), 26 de julho de 2023.

A



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

FABIO ALVES COSTA Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045 FONSECA:04557045626

Dados: 2023.07.26 10:43:51 -03'00'

Contratante Município de Igaratinga - MG Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

digital por JUAREZ DE MELO:087860 MELO:08786038672 Dados: 2023.08.01

ANTONIO FERNANDO GUIMARAES:124

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE PARA DE MINAS LTDA - SICOOB CREDIRURAL -CNPJ sob o nº. 25.387.713/0001-80 Contratada

TESTEMUNHAS:

Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

Celma Alice de Almeida - Mat. 372-7

De acordo:

Maria Luisa Faria Silva OAB/MG -202.769